



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE COMODATO Nº 044/19

Processo Administrativo: PMC.2017.00033133-64

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 177/19

Termo de Contrato nº 130/19

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **COMODATÁRIO**, devidamente representado, conforme art. 7º do Decreto Municipal 17.518/12, e a empresa **IBG – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 67.423.152/0001-78, doravante designada simplesmente **COMODANTE**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um COMODATO de cilindros para gases medicinais, para atendimento dos quantitativos indicados no Anexo I – Projeto Básico, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2019, objeto do processo administrativo epigrafoado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DA EMPRESA

1.1. A Comodante é empresa autorizada para fornecimento contínuo de gases medicinais com comodato de cilindros, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comodante é titular e legítima possuidora dos cilindros emprestados, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com os materiais relacionados no Anexo I – Projeto Básico;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comodante aceita dar, em COMODATO, ao Comodatário, os cilindros para gases medicinais, que serão utilizados pelas Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, relacionadas no Anexo IA – Relação de Unidades Contempladas e por aquelas que, porventura, vierem a ser instaladas durante a vigência do contrato.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A Comodante empresta, a título gratuito, os cilindros compatíveis com os materiais licitados, que serão distribuídos nas Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde de Campinas listadas no Anexo IA – Relação de Unidades Contempladas, enquanto durar o contrato de fornecimento.

2.2. O Comodatário recebe os cilindros para utilização exclusiva nos termos deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O contrato vigorará até a entrega total do quantitativo previsto no Anexo I – Projeto Básico, sendo estimado o prazo de 30 (trinta) meses, a contar da data de recebimento da primeira “Ordem de Fornecimento”, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. A Comodante não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos cilindros emprestados, antes de findar o prazo de vigência do Termo de Contrato.

3.3. Os cilindros não poderão ser cedidos ou transferidos para unidades não previstas no Anexo IA, com exceção das unidades que, porventura, vierem a ser instaladas durante a vigência do Contrato, sem a prévia autorização escrita da Comodante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. O Comodatário se compromete a conservar, como se sua própria fora, os cilindros emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

4.2. O Comodatário se obriga a operar e usar os cilindros, conforme instruções do fornecedor (ficha técnica ou manual operacional), respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, facultada à Comodante a verificação dos cilindros nas instalações do Comodatário.

4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



extravio dos cilindros, mesmo que em posse de terceiros, o Comodatário deverá comunicar a ocorrência imediatamente à Comodante, por fac-símile ou e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

4.3.1. O boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

4.3.2. Declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.

4.4. O Comodatário estará obrigado a indenizar à Comodante o preço dos cilindros, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa dos equipamentos, computada sua depreciação.

4.5. O Comodatário não poderá locar, sublocar, ceder qualquer um dos cilindros, e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

4.6. Os cilindros deverão ser devolvidos à Contratada/Comodante nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos mesmos, independentemente da notificação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data do término da vigência do contrato de comodato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1. A Comodante obriga-se a:

5.1.1. Entregar os bens emprestados acompanhados de Ficha Técnica ou Manual de Instrução, em língua portuguesa, ou se escrito em outra língua, acompanhado de tradução em língua portuguesa, bem como Nota Fiscal de Remessa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1.2. Garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados e a troca dos cilindros que apresentarem vícios, sempre que solicitados pelo Comodatário, sem custo adicional.

5.1.2.1. A substituição dos cilindros deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA

6.1. O Comodatário poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os cilindros, à Comodante no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Comodante poderá, garantida a defesa prévia da interessada no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.2.1. multa, nas seguintes situações:

6.2.1.1. de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Remessa, por hora de atraso na sua entrega, até a 2ª (segunda) hora corrida do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser aplicada a multa por inexecução e promovido o cancelamento do contrato.

6.2.1.2. de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Remessa, por hora de atraso injustificado na disponibilização, até a 2ª (segunda) hora corrida do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser aplicada a multa por inexecução e promovida a rescisão unilateral do contrato.

6.2.1.3. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de inexecução parcial ou total da disponibilização ou de descumprimento de qualquer cláusula contratual, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito.

7.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 08 OUT. 2019

Andrea P. B. Von Zuben
Secretária Municipal de
Saúde em Exercício

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

IBG – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.

Representante Legal: TIAGO J. D. SANTOS

RG nº 40.089.184-0

CPF nº 319.479.658-59